



MENSAGEM N° 45/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 45, de 28 de outubro de 2021, que **“Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% e 30% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

Considerando que no presente ano, em decorrência da Pandemia Mundial do COVID-19, foi constatado que haverá saldo remanescente dos recursos do FUNDEB de que trata a Lei Federal 14.133/2020, razão pela qual para atendimento dos índices definidos em Legislação há necessidade de concessão do abono especial aos profissionais da educação, tanto os vinculados proporcionalmente à fonte orçamentária relativa aos 70% das despesas, como dos profissionais remunerados pela fonte dos 30%, de forma proporcional ao saldo da respectiva fonte e em condição de igualdade, a ser apurado e pago até 31/12/2021.

Diante o exposto, contando com a costumeira colaboração, aguarda a aprovação do presente por esta Casa Legislativa.

Iturama/MG, 28 de outubro de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

28/10/2021 15:57 000816
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



PROJETO DE LEI N° 45, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% e 30% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos profissionais da educação básica do Município em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, mediante o rateio do saldo residual dos recursos do FUNDEB vinculados à fonte de custeio dos 70%, referentes ao ano/exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos profissionais que atuam na educação básica do Município em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, mediante o rateio do saldo residual dos recursos do FUNDEB vinculados à fonte de custeio dos 30%, referentes ao ano/exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. O abono especial previsto nesta lei é de natureza indenizatória e eventual, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante de remuneração para quaisquer fins.

Art. 4º. O abono especial será pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2021.



Art. 5º. Para os fins desta Lei e para atendimento da Lei Federal 14133/2020 o saldo residual será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma igualitária entre os servidores que atuam na educação, proporcionalmente ao saldo da respectiva fonte de pagamento dos recursos das despesas dos 70% e dos 30%.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, vinculada aos recursos advindos do FUNDEB.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 28 de outubro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03/11/21

Presidente da Câmara

Aprovado em/..../.... discussão
Por/..../.... assinado
Sala das Sessões em/..../....
O Presidente

À Comissão de Educação, Cultura
e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 03/11/21

Presidente da Câmara

À Sanção
Sala das Sessões em/..../....
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

18º R. Ord. EM 03/11/21 Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411-9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
EM / / TURAMA – MINAS GERAIS